



ARTIGO

SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS SOBRE ATIVOS E GARANTIAS PARA CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS PROVOCADOS PELO COVID-19

SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS SOBRE ATIVOS E GARANTIAS PARA CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS PROVOCADOS PELO COVID-19

Tutela provisória de urgência requerida em caráter antecedente a pedido (ou não) de recuperação judicial

Os efeitos da pandemia de COVID-19 já provocaram, estão provocando e certamente ainda provocarão reflexos desastrosos na economia. Basta pensar no impacto que o confinamento social por prazo indeterminado, oriundo da quarentena, trará aos segmentos da aviação civil e do varejo de bens não essenciais, assim como das indústrias cuja atividade venha a ser interdita por decretos municipais e/ou estaduais. É evidente que o número de recuperações judiciais e falência aumentará significativamente em breve.

Certamente um grande número de empresas conseguirá passar por mais essa crise, redimensionando suas atividades, cortando custos, reduzindo número de empregados, renegociando dívidas, repactuando contratos e obrigações, entre outras medidas para saneamento da empresa e sua adequação a essa nova realidade.

Não obstante, é indiscutível que, nesse momento, uma situação financeira já bastante prejudicada pela crise econômica atual, agravada por ordens judiciais, penhoras on line, excussão de garantias, busca e apreensão de equipamentos, máquinas e veículos, apropriação de recebíveis, etc, irá levar ao inevitável encerramento das atividades empresariais.



ARTIGO

SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS SOBRE ATIVOS E GARANTIAS PARA CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS PROVOCADOS PELO COVID-19

O presente artigo se destina ao empresário que se vê na iminência de uma crise econômica sem precedentes e que, num ambiente de tantas incertezas e de um horizonte sem perspectivas de melhora no seu mercado de atuação, já antevê uma série de ações, atos e constrições, judiciais ou extrajudiciais, por parte de credores sobre ativos e garantias da empresa em decorrência das prováveis demissões de empregados e do possível inadimplemento de obrigações e contratos junto a fornecedores e instituições financeiras.

Há inúmeras situações em que o empresário simplesmente não sabe se conseguirá atravessar a crise apenas como medidas corporativas internas saneadoras ou se precisará se socorrer ao instituto da recuperação judicial para manter a empresa em atividade. E a verdade é que essa resposta apenas o tempo dará, pois não é possível saber como um determinado segmento do mercado se comportará e se irá reagir.

Enquanto isso, é necessário pensar em alternativas judiciais que o sistema legal oferece para impedir que uma situação financeira, já bastante assolada pelos efeitos da pandemia de COVID-19, seja ainda mais prejudicada por medidas adotadas por credores titulares de créditos já vencidos ou vincendos e, assim, leve ao inexorável encerramento das atividades empresariais.

De acordo com o sistema processual civil, havendo urgência (o que é incontestável no atual cenário) e demonstrando-se que os danos ocasionados pela pandemia de COVID-19 podem impactar diretamente o fluxo de caixa da empresa impossibilitando o adimplemento de suas próprias obrigações, é possível requerer ao Poder Judiciário uma tutela provisória de urgência consistente na suspensão temporária de toda e qualquer execução ou cobrança, independentemente de sua natureza (cível,



ARTIGO

SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS SOBRE ATIVOS E GARANTIAS PARA CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS PROVOCADOS PELO COVID-19

fiscal, trabalhista, administrativa, etc), assim como de toda e qualquer excussão de ativos ou garantias, judicial ou extrajudicial (em caso de alienação fiduciária, por exemplo) por parte de credores, fornecedores, consumidores e instituições financeiras.

Também é possível requerer a abstenção (temporária, ressalte-se) de inscrição em cadastros restritivos de crédito por débitos já existentes ou ainda não vencidos, bem como de inscrição de débitos tributários em dívida ativa, suspensão da exigibilidade de tributos em geral e do pagamento de obrigações tributárias já incluídas em regime de parcelamento fiscal, sem multas, permitindo a obtenção de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de dívidas fiscais, ainda que inadimplidas quaisquer obrigações tributárias. Da mesma forma, deve-se impedir a interrupção de serviços essenciais, como o fornecimento de gás, energia elétrica e abastecimento de água, por conta de débitos inadimplidos nesse período em decorrência dos efeitos da pandemia.

A tutela provisória de urgência igualmente pode permitir a liberação de recebíveis cedidos em garantia fiduciária, para recomposição momentânea do fluxo de caixa da empresa (substituindo-se os cedidos por outros recebíveis futuros), bem como impedir bloqueios judiciais em contas bancárias e apropriação (débito automático) de valores em conta corrente por instituições financeiras para adimplemento de contratos e operações de crédito já inadimplidas e/ou na iminência de o serem, para viabilizar a continuidade da empresa durante a fase mais crítica da crise.

Em suma, a ideia é a concessão de uma medida judicial liminar para obstar, temporária e provisoriamente, qualquer ato executivo ou constrição, judicial ou extrajudicial, que levem ao bloqueio ou expropriação de qualquer ativo da empresa ou que possa comprometer seu fluxo de caixa nesse momento mais sensível da crise econômica.



ARTIGO

SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS SOBRE ATIVOS E GARANTIAS PARA CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS PROVOCADOS PELO COVID-19

A sugestão é a apresentação de uma petição ao Poder Judiciário (art. 303, CPC), com exposição dos motivos da crise econômico-financeira já havida ou na iminência de ocorrer em decorrência da pandemia de COVID-19, acompanhada dos 3 últimos balancetes, relatório gerencial de fluxo de caixa atual e projetado, considerando o cenário econômico particular do mercado em que a empresa está inserida. Também é recomendável apresentar uma relação de credores (fornecedores, instituições financeiras, fiscal, trabalhistas, etc), ainda que provisória, com a indicação dos débitos e/ou obrigações vencidas e vincendas, destacando-se aquelas que já foram descumpridas ou não terão como ser adimplidas a curto prazo. A exposição das medidas internas a serem adotadas ou que já estão sendo implementadas pela empresa (redução de atividades, corte de custos despesas, demissão de empregados, renegociação de dívidas, repactuação de contratos e obrigações, etc) seria bastante salutar. Por fim, indispensável a apresentação de todos os ativos e garantias da empresa, cuja proteção se requer, relacionando-os aos créditos e credores a que estão vinculados.

O foro competente é o local do principal estabelecimento da empresa ou grupo econômico. Evidenciado o risco de dano, o juízo deve conceder liminarmente uma tutela de provisória de urgência, determinando quaisquer medidas que considerar adequadas (arts. 297 e 301, CPC) como, por exemplo, a expedição de ofícios ao Banco Central (para impedir bloqueio de dinheiro em contas bancárias), às concessionárias de serviços públicos (para não interrupção de serviços essenciais por débitos), aos órgãos de proteção de crédito, além de fornecedores, instituições financeiras, fisco e outros juízos em que se processem ações e execuções, inclusive de débitos trabalhistas e tributários, solicitando a abstenção e/ou suspensão de quaisquer atos executivos sobre ativos ou garantias da empresa e/ou de terceiros coobrigados.



ARTIGO

SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E CONSTRICÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS SOBRE ATIVOS E GARANTIAS PARA CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS PROVOCADOS PELO COVID-19

Na concessão da medida liminar, o juízo deve fixar um prazo razoável (como, por exemplo, até o fim do período de quarentena em que perdurar o confinamento social, término da interdição da atividade empresarial determinada pelo Poder Público ou qualquer outro que atenda às particularidades do caso concreto, ficando a fixação desse prazo, inclusive, sua prorrogação, ao prudente arbítrio do juiz) para aditamento da petição inicial (com a complementação de sua argumentação, juntada de novos documentos e confirmação do pedido de tutela final) ou encerramento do processo sem resolução do mérito com revogação da medida liminar (art. 303, § 1º, I e § 2º, CPC).

Durante esse período de moratória, o autor do pedido deve tentar negociar com fornecedores e consumidores, repactuar obrigações contratuais, renegociar prazos, valores e condições de pagamento com instituições financeiras, equacionar quitação ou parcelamento de obrigações fiscais e trabalhistas, adotar providências corporativas internas para adequação e saneamento da empresa, entre outras medidas saneadoras.

Transcorrido o prazo, o autor do pedido tem duas opções: (i) conseguindo concluir com relativo sucesso a renegociação de contratos e obrigações, requerer o encerramento do processo sem resolução do mérito, revogando-se a tutela provisória de urgência (art. 303, § 2º c/c art. 296, CPC); (ii) não logrando êxito na renegociação com parte suficiente de seus credores, aditar a petição inicial para pedido de recuperação judicial na forma da Lei 11.101/2005, com a apresentação de todos os documentos exigidos para tanto (art. 303, § 1º, I, CPC c/c arts. 48 e 51, Lei 11.101/2005).

O objetivo desta medida judicial é conceder um "fôlego" ao empresário que já sente os efeitos da pandemia de COVID-19 em sua atividade empresarial



ARTIGO

SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E CONSTRIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS SOBRE ATIVOS E GARANTIAS PARA CONTENÇÃO E PREVENÇÃO DE DANOS PROVOCADOS PELO COVID-19

e não consegue dimensionar como irá se comportar a curto prazo o mercado específico em que atua, para que possa tentar superar a crise econômico-financeira mediante a renegociação de suas obrigações com seus credores, sem que isso fique ainda mais difícil e prejudicado por conta de atos executivos ou constrições, judiciais ou extrajudiciais, que possam comprometer o fluxo de caixa da empresa ou levem ao bloqueio ou expropriação de qualquer ativo ou garantia nesse momento mais crítico da economia, com o intuito de manter a fonte produtora, os empregos dos trabalhadores e preservar os interesses de credores visando à preservação da empresa.

Paulo Afonso de Souza Sant'Anna

Coordenador do Departamento de Reestruturação de Empresas, Recuperação Judicial e Falências em Araúz & Advogados Associados.

